POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O Ouribank está em processo de habilitação junto a CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, conforme definido no artigo 1°, § 1°, inciso II, da Resolução CVM n° 21/2021.

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") tem como objetivo definir os critérios e a metodologia aplicáveis para o rateio e divisão de ordens de compra e venda de ativos nos Veículos de Investimento sob gestão da Ouribank Asset Management ("Gestora" ou "Ouribank Asset"), assim como definir critérios equitativos para as decisões de investimento que envolvam os Veículos de Investimento geridos pela Ouribank Asset, bem como orientar a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Gestora.

Neste sentido, a Política visa a proteção e a manutenção do melhor interesse dos cotistas dos fundos geridos pela Gestora e garantir resultados equitativos entre os Veículos de Investimento da Gestora, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros e dispositivos regulamentares aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Essa política se aplica a todos os colaboradores da Gestora.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação e será válida por tempo indeterminado, sujeita a revisões periódicas.

4. DEFINIÇÕES

i. ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ii. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

iii. Veículos de Investimento: fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Ouribank Gestora.

iv. Colaboradores: Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora, incluindo sócios, diretores, funcionários e estagiários.

v. Preço Médio: Preço de cada transação realizada para o cumprimento de uma determinada ordem, que deve atender a um intervalo de preços para um mesmo dia de negociação.

5. PALAVRAS-CHAVE

Negociação de valores mobiliários.

6. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Essa Política atende as exigências dispostas nas seguintes regulamentações:

i. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos ("Resolução CVM 175");

ii. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (art. 16), que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("Resolução CVM 21");

iii. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e

iv. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

7. PALAVRAS-CHAVE

Rateio; Divisão; Ordens; Compra e Venda de Ativos; e Veículos de Investimento.

8. RESPONSABILIDADES

O gestor é o responsável pela alocação e rateio de ordens de compra e venda de ativos e demais modalidades operacionais dos Veículos de Investimento.

9. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Toda e qualquer decisão de investimento, seleção, alocação, rateio e divisão de ordens dos Veículos de Investimento geridos pela Ouribank Asset deve obrigatoriamente respeitar o disposto no regulamento e contratos dos respectivos Veículos de Investimento, esta Política e a legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

Neste sentido, as decisões de investimento pelo gestor devem ser norteadas pelas regras de rateio e divisão de ordens a seguir dispostas, as quais são orientadas por critérios objetivos, passíveis de verificação e controle, mitigando eventuais conflitos de interesse entre os Veículos de Investimento geridos pela Ouribank Asset.

9.1 ORDEM INDIVIDUAL

Considera-se ordem individual aquela direcionada exclusivamente a um determinado fundo ou carteira de investimento, sem agrupamento com outras ordens de outros Veículos de Investimento da Gestora e, por consequência, sem aplicação de procedimentos de rateio de ordens para tais operações ("Ordem Individual").

9.2 ORDEM AGRUPADA

Considera-se ordem agrupada aquela emitida para dois ou mais Veículos de Investimento sob gestão da Ouribank Asset. ("Ordem Agrupada").

9.3 EXECUÇÃO PARCIAL DE ORDEM

Na hipótese de execução parcial de ordem emitida pelo gestor, a quantidade efetivamente executada deverá ser rateada proporcionalmente, considerando-se a mesma distribuição que seria aplicada na hipótese de execução integral, tendo como referência o Preço Médio estabelecido na respectiva ordem.

9.4 CRITÉRIOS GERAIS DE RATEIO

Em regra, o rateio será realizado com base nos seguintes critérios aplicáveis aos Veículos de Investimento: (i) a adequação aos limites de enquadramento estabelecidos pela regulamentação aplicável, bem como pelos respectivos regulamentos e eventuais contratos aplicáveis; (ii) o objetivo e estratégia de investimento; (iii) a política de risco adotada e o patrimônio líquido; e (iv) a disponibilidade de recursos ou ativos de investimento.

Em circunstâncias excepcionais, o rateio poderá ser realizado com base em critérios distintos, desde que devidamente fundamentado e justificado pelo gestor e aprovado pelo Diretor de Controles Internos e Compliance, desde que seja observado o Preço Médio entre os Veículos de Investimento envolvidos na ordem em questão.

A Gestora considera as seguintes hipóteses como potencialmente configuradoras de circunstâncias excepcionais:

- **restrições regulatórias ou de enquadramento**: situações em que a aplicação do rateio proporcional resultaria no desenquadramento de um ou mais veículos de investimento em relação a limites de concentração, limites por emissor, limites de alavancagem ou outros parâmetros previstos na regulamentação aplicável (em especial a Resolução CVM 175) ou nos respectivos regulamentos dos fundos. Nesse caso, o rateio será ajustado de forma a preservar o enquadramento de todos os veículos envolvidos, com distribuição do saldo remanescente entre os demais veículos aptos a recebê-lo;
- **indisponibilidade de recursos ou restrições de liquidez**: situações em que um determinado veículo de investimento não dispõe de recursos suficientes para absorver a parcela que lhe caberia no rateio proporcional, em razão de resgates em curso, reserva de liquidez mínima prevista em regulamento ou outras restrições operacionais de natureza temporária. O rateio será ajustado de modo a refletir a efetiva capacidade de alocação de cada veículo no momento da operação;
- **lote mínimo de negociação**: situações em que a aplicação estrita do rateio proporcional resultaria em alocação inferior ao lote mínimo de negociação do ativo em questão para um ou mais veículos, inviabilizando operacionalmente a participação desses veículos na ordem. Nesse caso, a alocação poderá ser ajustada para garantir que todos os veículos que participem da ordem recebam ao menos o lote mínimo exigido, ou, alternativamente, que o veículo para o qual a alocação seria inviável seja excluído da ordem em questão; e
- **características específicas do veículo de investimento**: situações em que as políticas de investimento, mandatos ou restrições contratuais de determinado veículo impeçam ou limitem sua participação em determinado ativo ou operação, tornando o rateio proporcional inaplicável ou inadequado para aquele veículo específico.

Em qualquer das hipóteses acima, o tratamento excepcional do rateio estará condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes salvaguardas, já previstas nesta Política: (i) fundamentação e justificativa documentadas pela Gestora; (ii) aprovação prévia do Diretor de Compliance; e (iii) observância do preço médio entre todos os veículos de investimento envolvidos na ordem,

assegurando que nenhum veículo seja beneficiado ou prejudicado em relação aos demais no que diz respeito ao preço de execução.

A excepcionalidade dessas situações será monitorada pela área de controles internos, de forma a assegurar que o mecanismo não seja utilizado de maneira recorrente ou como instrumento de favorecimento entre veículos, preservando o dever fiduciário e o tratamento equitativo entre os cotistas dos fundos.